



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 109/2022

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VETO INTEGRAL. PROJETO DE LEI. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. PARECER FAVORÁVEL AO VETO.

RELATÓRIO

O Processo n. 109/2022 trata do Veto Integral ao Projeto de Lei n. 017/2021, de Autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente que "Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de "Espaço Pet" nas edificações de uso residencial multifamiliar e de uso misto localizadas no Município de Natal, e dá outras providências".

Em suas razões, o Executivo alega que a proposição invade a competência privativa do Chefe do Executivo, violando o disposto na Lei Orgânica do Município, invoca a validade dos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da LOM e a necessária separação de poderes, conforme insculpido na Constituição Federal de 1988.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar a importância social da proposição objeto de voto, especialmente porque busca regulamentar um fato social, notadamente o renascimento do vínculo entre pessoas e animais, especialmente os domésticos. Inegável, portanto, o valor social estabelecido ao proposto pelo Vereador.

Entretanto, o Executivo apresenta em suas razões a correlação entre a tentativa de normatização e a invasão da competência organicamente estabelecida, sob o crivo da separação de poderes. Ademais, por força de lei, compete privativamente ao Chefe do Executivo normatizar a forma e execução dos serviços públicos, não cabendo a iniciativa à Vereança, com fulcro no artigo 39, § 1º, combinado com o artigo 21, incisos IX e X da LOM.

Assim, considerando a evidente oneração e inexistência da fonte de custeio para a efetivação da lei, forçoso concluir que de fato assiste razão ao Executivo no voto em análise.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Veto em apreço.

Natal/RN, 30 de Janeiro de 2023.

PRETO AQUINO
~~Vereador Relator - PSD~~

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539